



ARQUIVADO

16/08/16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 76/2016.

PLE 76/2016

Autoriza o Executivo Municipal a restabelecer o CNPJ do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE IVAIPORÃ – SASP**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a restabelecer o CNPJ sob nº 78.591.377/0001-50, pertencente à razão social **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE IVAIPORÃ – SASP**.

Parágrafo único – O restabelecimento do CNPJ mencionado no *caput* deste artigo, dar-se-á única e exclusivamente para a regularização do imóvel denominado como chácara de terras sob nº 1(um) – parte do lote nº 67-A (sessenta e sete – A), com área de 12.100m² (doze mil e cem metros quadrados), situada na Gleba Pindaúva, Seção “D” 1ª parte deste Município e Comarca, com os limites e confrontações referenciados na transcrição com número de ordem 17.127 do Cartório de Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Anexos do Município e Comarca de Ivaiporã/PR, o qual deverá ser transferido para o patrimônio do Município.

Art. 2º Após a regularização do imóvel descrito no parágrafo único do artigo anterior, o CNPJ será imediatamente baixado na Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (11/5/2016).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 76/2016

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei 76/2016, o qual autoriza o Executivo Municipal a restabelecer o CNPJ do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE IVAIPORÃ – SASP** e dá outras providências.

O projeto em apreço, que estamos encaminhando aos nobres Edis, é necessário pelo fato de que o imóvel necessita ser transferido para o Patrimônio do Município, e, desta forma, é necessário restabelecer o CNPJ já mencionado, para que sejam tomadas as devidas providências quanto a referida transferência.

A título de informação, o terreno mencionado, é o mesmo onde funcionava a antiga fábrica de tubos do Município.

Desta forma, encaminhamos a documentação pertinente ao respectivo Projeto de Lei.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, HIPOTÉCAS E ANEXO

AV. BRASIL, 1.260 (SOBRADO) - FONES: 472-5413 - 472-1419 - CAIXA POSTAL, 42

Gisele Alves
TITULAR

Mara Regina Alves da Silva
ESCREVENTE JURAMENTADA

Nilza Dolanda Belo de Souza
ESCREVENTE JURAMENTADA

Alcebiades Alves Filho
ESCREVENTE DESIGNADO

CERTIDÃO Nº 17919

Certifico que às fls. 140 do Livro nº 3-Q das Transcrições das transmissões (findo) encontrei a Transcrição do seguinte teor:

Nº DE ORDEM: 17.127

DATA: 21 de Junho 1.972.

CIRCUNSCRIÇÃO: Ivaiporã, Pr.

DENOMINAÇÃO: Gleba Pindaúva, Secção "D", 1ª Parte, deste Município e Comarca.

CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Consta da **CHÁCARA DE TERRAS** sob nº 1 (Um) – parte do Lote nº 67-A (Sessenta e Sete – A), com a área de 12.100m² (Doze Mil e Cem metros quadrados), situada na **GLEBA PINDAUVA**, Secção "D", 1ª Parte deste Município e Comarca, com os seguintes Limites e Confrontações: **A NORDESTE:** Pelo Ribeirão Pindaúva, segue por uma linha seca de rumo NO47°00'SE, medindo 190,00 metros, confronta com o lote nº 67; **A LESTE:** Pelo levantamento de uma estradinha medindo 55,00 metros; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo NO47°00'SE, medindo 334,00 metros, confronta com mas chácaras nºs 7, 6, 5, 4, 3 e 2, (Parte do lote 67-A); **A OESTE:** Pelo Ribeirão Pindaúva confronta com o quadro urbano desta cidade;" Cujo imóvel foi havido pelos transmitentes a justo titulo aquisitivo conforme se infere pela transcrição sob nº 8.572, deste Ofício Imobiliário. Pagou o imposto devido agência de Rendas, conforme talão nº 0071545, na quantia de Cr\$ 20,00, recebida em data de 29 de fevereiro de 1.972. **INCRA:** Imóvel cadastrado sob nº 520.907.170.005; área total: 1,2; Módulo: 40; Nº de Módulos: 0,03 Fração Mínima de Parcelamento: 1,2; em nome de Clemente Rocha. Em 21/06/1.972.

ADQUIRENTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE IVAIPORÃ, Autarquia Municipal, representada por seu diretor Sr. Francisco Marques Godinho, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade portador da cédula de identidade RG nº 593.823, expedida em Curitiba, PR.

TRANSMITENTES: PEDRO DA SILVA GUIMARÃES e sua mulher D. LINA LUCIA GUIMARÃES, brasileiros, casados, ele do comércio, ela de prendas domesticas, residentes no Patrimônio de Rosário, comarca de Faxinal, portadores da cédula de identidade, RG 591676-PR e certidão de casamento nº 420 do cartório de registro civil de bom Sucesso representados por seus procurador, Sr. Mario Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado funcionário público municipal, residente nesta cidade, ced. De Identidade nº RG 510.197 Curitiba, conforme procuração lavrada as fls. 83 do livro 2, do tabelionato de Ribeirão Bonito PR.

TÍTULO: Compra e Venda.

FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura Publica, lavrada em data de 1º de Junho de 1.972 nas notas do Tabelião de São João do Ivaí nesta Comarca, digo, desta Cidade, Dr. João Maria Rocha, as Fls. 59 do livro 101 daquele tabelionato.

VALOR: Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros).

CONDIÇÕES: As da escritura.

AVERBAÇÕES: Não consta

SERVENTIA DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho

Mara Regina Alves da Silva

O referido é verdade e dou fé.
Ivaiporã, 09 de Maio de 2.016.

Alcebiades Alves Filho
ALCEBIADES ALVES FILHO

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
xkJn5.zGJu3.L5qQ5
Controle:
v85LG.o3w0a
consulte esse selo em

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
SECRETARIAS DE FAZENDAS, FINANÇAS OU TRIBUTAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

CERTIDÃO DE BAIXA

NÚMERO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

78.591.377/0001-50

DATA DA BAIXA

23/06/1999

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

SASP-SERVICO AUTONOMO DE SAN E PAVIMENTACAO DE IVAIPORA

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

AV SOUZA NAVES

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

IVAIPORA

NÚMERO

515

CEP

86870-000

UF

PR

TELEFONE

- -

MOTIVO DA BAIXA

Extinção pelo encerramento da liquidação voluntária

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima enumerada, ressalvado aos órgãos
convenientes o direito à exigência de quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0910507-IVAIPORA

DATA DE EMISSÃO

02/07/2001

CARIMBO / ASSINATURA DO TITULAR DA UNIDADE CADASTRADORA

CLAUDETE ANTIZO SANCHEZ
TRF - MAT. SIPE 0613
CHEFE ARFIVAIPORÁ

Aprovado pela IN/SRF nº 2/2001

0910507-7

02 JUL. 2001

ARF/IVAIPORÁ/PR

LEI Nº 67/67

Súmula:- Cria o Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação e dá outras Providências.

CAPITULO I

- Disposições Gerais

Artigo 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP, com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Ivaiporã, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente Lei.

§ único - Aplica-se o SASP, no que se refere aos seus bens, rendas e serviços em toda a sua plenitude, as regalias, os privilégios, as isenções e imunidades tributárias do Município.

Artigo 2º - O SASP, exercerá a sua ação em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato:

- a - estudar, projetar e executar as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;
- b - estudar, projetar e executar as obras e serviços de pavimentação das vias públicas de sede, distritos, sub-distritos, ou povoados do Município;
- c - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e esgotos sanitários;
- d - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, e todas as demais remunerações referentes aos serviços especificados na presente Lei;
- e - firmar, devidamente autorizado, convênios, ou atuar como órgão fiscalizador e coordenador da execução dos convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais para o estudo de projetos e obras dos serviços e para os fins dos itens "a" e "b"
- f - exercer quaisquer atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto sanitário, de conformidade com as leis gerais e especiais.

§ único - Entende-se por serviços e obras de pavimentação, aqueles necessários à pavimentação asfáltica das ruas e avenidas, ou por processo equivalente, desde o preparo do leito das vias, sargeteamento, galerias pluviais, etc. até o final capeamento da via pública.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 67/67

Artigo 3º - O patrimônio inicial do SASP será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais, equipamentos e outros valores próprios do Município, atualmente destinados ou utilizados nos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, pavimentação e obras complementares, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação financeira.

CAPÍTULO II

Da receita.

Artigo 4º - A receita do SASP será constituída dos seguintes recursos:-

- a - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e de esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel, e conservação de hidrômetros, ligações de água ou esgoto, taxa de pavimentação e obras complementares, multas, etc.
- b - do produto do Fundo Municipal de Saneamento (FMS) criado pela Lei nº 7/66;
- c - do produto das contribuições de melhoria, prevista pela Lei nº 6/66, e m seu artigo 1º;
- d - do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos;
- e - do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- g - produtos de doações legados e outras rendas, que por sua natureza ou finalidade lhe devem caber;
- h - de recursos diversos.

§ 1º - O SASP poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

§ 2º - A entidade Financiadora poderá se constituir procuradora bastante e irrevogável do Município, a critério do Poder Executivo, que desde já fica autorizado para tanto, com o fim especial de receber, do Governo da União, as quotas dos artigos 26 e ou 28 da Constituição Federal, até o limite das operações de crédito que venha realizar, inclusive juros, comissões, taxas e outros encargos inerentes.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 67/67

CAPITULO III

Dos Serviços e tarifas.

Artigo 5º - A classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a concessão dos serviços de água e esgoto, deverão ser estabelecidas em Regulamento.

§ 1º - As tarifas de água e de esgoto serão fixadas pelo SASP de modo que atendam no mínimo, à amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposições.

§ 2º - Os serviços requeridos ao SASP serão executados após o pagamento da importância orçada, correspondente ao custo dos materiais e mão de obra, acrescido de 15% (quinze por cento) referente as despesas de administração.

Artigo 6º - Em casos especiais, mediante prévia aprovação do Poder Executivo, será permitido o parcelamento das obrigações de correntes dos serviços de água, esgoto e pavimentação.

Artigo 7º - Serão obrigatórios nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974-A de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados da rede.

Artigo 8º - É vedado ao SASP conceder isenção ou redução de tarifas dos seus serviços.

CAPITULO IV

Da administração.

Artigo 9º - O SASP será dirigido e administrado por um Diretor Geral nomeado pelo Poder Executivo, por decreto; o cargo de diretor geral será considerado "cargo em comissão".

§ único - Incumbe ao Diretor à organização administradora, representar o SASP ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele em todos os atos e negócios e, ainda:

- I - fixar os planos e diretrizes para a execução de obras e serviços, inclusive suas bases e recursos financeiros;
- II - estudar e propor todas as medidas e providências necessárias ao aperfeiçoamento técnico e administrativo dos serviços.
- III - elaborar os projetos relativos às tabelas de água e esgoto sanitário;
- IV - estudar e promover a apropriação de taxa de Pavimentação e obras Complementares, ao custo unitário da obra, inclusive encargos de Administração.

Artigo 10º - O SASP terá quadro próprios de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 11º - Compete a Administração do SASP admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acôredo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ único - O regimento interno a que se refere o presente artigo será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

Do Orçamento e prestação de contas.

Artigo 12º - O SASP terá orçamento próprio, e obedecerá aos padrões e / normas instituídas pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ único - O orçamento do SASP será encaminhado ao Executivo até o dia 30 de novembro e será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 13º - O SASP submeterá, anualmente, até 15 de março à aprovação / do Prefeito Municipal, o reatório de suas atividades, a / prestação de contas e balanço geral do exercício anterior / indo posteriormente ao Legislativo para referendá-lo.

Artigo 14º - Os orçamentos, balancetes e balanços gerais do SASP serão / publicados como complemento dos orçamentos e balanços do Município.

Artigo 15º - Os saldos financeiros apresentados em balanços somente serão utilizados para a realização de obras novas, servindo como recurso para cobertura de créditos especiais e suplementares.

Artigo 16º - Os Créditos adicionais que se fizerem necessários durante o exercício, deverão ser encaminhados à apreciação do Poder / Executivo e aprovado por Decreto.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Artigo 17º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ único - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias, a contar desta data da vigência desta Lei, para a aprovação do Regimento / Interno e do Regulamento de água e Esgôto, que obedecerão / aos critérios desta Lei.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968 revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9/66, de 1º de julho de 1966.

PAÇO MUNICIPAL DEZENOVE DE NOVEMBRO, Sala das Sessões em 13 de dezembro de 1967.

(aa) Odilon Andrade

Presidente

(aa) João Costa



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 07/68

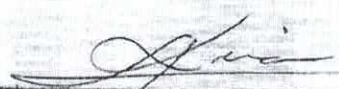
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ,
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas a-
tribuições e na conformidade com o
disposto do parágrafo único do arti-
go nº. 11 da Lei Municipal nº. 67/67,
de 22-12-67,

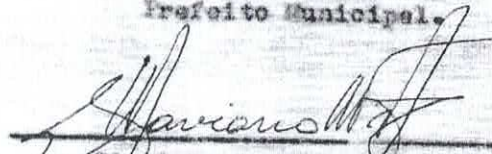
D E C R E T A :

ART. 1º - Fica aprovado o anexo "Regimento Interno do Serviço
Autônomo de Saneamento e Pavimentação" de Ivaiporã,-
S.A.S.P..

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor no dia 22 de janeiro-
de 1.968, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEZENOVE DE JANEIRO,
Gabinete do Prefeito aos 22 dias do
mês de Janeiro de 1.968.


- Dr. Akira Yamaoka -
Prefeito Municipal.


- Otaviano Proença Neto -
Chefe do Serviço Administrativo.



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

- Fl. 02 -

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE IVAIPORÃ

CAPÍTULO I

DO ORÇÃO E SUAS FINALIDADES.

ART. 1º. - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE IVAIPORÃ, S.A.S.P., de acordo com as disposições - da Lei Municipal nº. 67/67 de 22-12-1967 é entidade de autarquia com sede e foro na cidade de Ivaiporã e exerce sua ação em todo território do Município.

§ ÚNICO - Compete ao S.A.S.P. com exclusividade:

- I - estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;
- II - estudar, projetar e executar as obras e serviços de pavimentação das vias públicas da sede, sub-districtos ou povoados do Município;
- III - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e esgotos sanitários;
- IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, e todas as demais remunerações referentes aos serviços específicos dos nº. 67/67 e 68/67;
- V - firmar, devidamente autorizado, convênios, ou atuar como órgão fiscalizador e coordenador da execução dos convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais para a execução de projetos e obras dos serviços e para os fins dos itens I e II deste parágrafo;
- VI - exercer quaisquer atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto sanitários e pavimentação, de conformidade com as leis gerais e especiais.

ART. 2º - Entende-se por serviços e obras de pavimentação, - aqueles necessários à pavimentação asfáltica das - ruas e avenidas, ou por processo equivalente, desde o preparo do leito das vias, canteiroamento, galerias pluviais, etc., até o final capeamento asfáltico

ART. 3º - Aplicam-se ao S.A.S.P. no que se refere a seus bens,

Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

- Fl. 16 -

- I - do produto de quaisquer tributos e reconhecimentos decorrentes diretamente dos seus serviços tais como: tarifas de água e esgoto, instalações, reparos, alterações, conservação e de hidrometros, ligações de água e esgoto, taxa de pavimentação e obras complementares, multas, etc.;
- II - do produto do Fundo Municipal de saneamento (FMS) oriundo pela Lei Municipal nº. 7/66;
- III - do produto das contribuições de melhoria, prevista pela Lei Municipal, nº. 6/66, em seu artigo 1º;
- IV - do produto de venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos;
- V - do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- VI - do produto de cauções ou depósitos que revertam aos seus cofres por inadimplimento contratual;
- VII - produtos das doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade lhe devam caber;
- VIII - de recursos diversos;
- IX - das operações de crédito, autorizadas pelo Prefeito Municipal para antecipação da receita ou para a obtenção de recursos necessários à execução de obras.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS E TAXAS.

ART. 36 - Os serviços requeridos ao S.A.S.P., serão executados após o pagamento da importância orçada correspondente ao custo dos materiais e mão de obra, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o total, referentes à despesa de administração.

ART. 37 - As taxas referentes ao fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão cobradas de acordo com as tabelas de preços de conformidade com o presente regimento interno.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

ART. 38 - Fica adotado o fóro de Ivaiporã para as causas jurídicas em que o S.A.S.P. for parte.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para uma Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de maio do ano de 2016, às 20h00min, para apreciação das seguintes matérias:

01 – Projeto de Lei nº 01/2016, Legislativo: Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Diretores Municipais do Poder Executivo de Ivaiporã para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá providências correlatas. (1ª e 2ª disc.)

02 – Projeto de Lei nº 02/2016, Legislativo: Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores e Presidente do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)

03 – Projeto de Lei nº 65/2016 Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 9.967,96 (Nove mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) Trata-se de devolução de Convênio relativo à aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente). (2ª disc.)

04 – Projeto de Lei nº 71/2016 Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Ivaiporã, para o exercício financeiro de 2016 (Valor R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) – Crédito para aquisição de equipamentos rodoviários (ônibus)). (2ª disc.)

05 – Projeto de Lei nº 74/2016 Executivo, Súmula: Autoriza o Poder Executivo a promover Leilão para alienar veículos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências. (2ª disc.)

06 – Projeto de Lei nº 75/2016 Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 281,42 (Duzentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos) Trata-se de transferências de recursos financeiros Federal para execução de Pavimentação da Avenida Maranhão Parte 1 e Parte 2. (2ª disc.)

07 – Projeto de Lei nº 80 Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 1.660.504,00 (Um milhão seiscentos e sessenta mil quinhentos e quatro reais) Alteração da fonte de recursos devido a alteração das contas do Fundo Municipal de Assistência Social por determinação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e Fundo Nacional de Assistência Social). (2ª disc.)

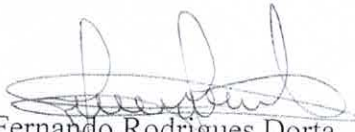
Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, às dezesesseis horas do dia vinte e cinco de maio do ano de dois mil e dezesesseis.

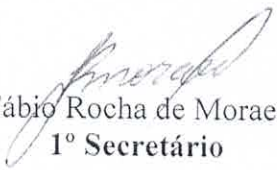


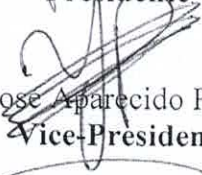
CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

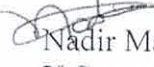
Estado do Paraná

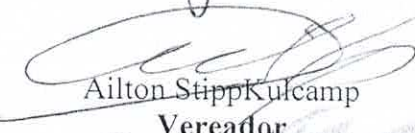
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2016

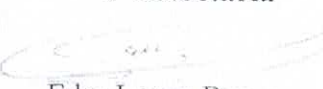

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

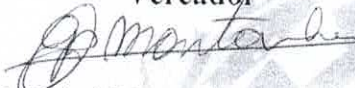

Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário


José Aparecido Peres
Vice-Presidente

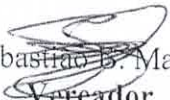

Nadir Maciel
2ª Secretária


Ailton Stipp Kulcamp
Vereador


Eder Lopes Bueno
Vereador


Edivaldo Apº Montanheri
Vereador


Ilson Donizete Gagliano
Vereador


Sebastião B. Matos
Vereador

LABOR

LIBERDADE

CONCORDIA



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Despacho 1/2016 - PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei nº 76/2016 - Autoriza o Executivo Municipal a restabelecer o CNPJ do SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE IVAIPORÃ - SASP, e dá outras providências.

Ante a solicitação de emissão de parecer jurídico acerca do projeto de lei supracitado, observamos que foi anexada a este cópia da Lei Municipal nº 67/67, que criou o Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP, autarquia municipal, dentre outros documentos. Entretanto, não se encontra anexa a cópia da lei municipal que extinguiu referida autarquia, tampouco conseguimos localizar, no arsenal legislativo desta Casa de Leis, referida norma, motivo pelo qual devolvo o presente à Comissão, e solicito que esta oficie ao Executivo Municipal requerendo cópia da referida lei.

Após, retornem!

Ivaiporã, 02 de junho de 2016.


Ingrid Marcondes de Souza Firmino
Procuradora
OAB/PR 58.316

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 12066

Ivaiporã, 02 de junho de 2016

Horas: 14:05



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 09/2016-PL-CLJRF

Ivaiporã, 13 de junho de 2016.

Assunto: Projeto de Lei do Executivo nº 76/2016.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, neste ato, representada pela **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, pelos membros que o presente subscrevem, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, em decisão conjunta, vem, respeitosamente, em atendimento ao **Despacho da Procuradoria Jurídica** desta Casa, solicitar cópia da Lei Municipal que extinguiu a autarquia citada no projeto em questão, dentre outras informações possivelmente importantes para a tramitação da matéria, solicita-se que este Poder, apresente informações que possibilitem aos nobres vereadores analisar com clareza o mérito desta proposta.

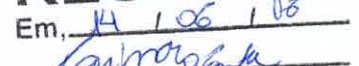
Respeitosamente,


Nadir Maciel
Relatora

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente


Ilson Donizete Gagliano
Membro

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS GIL
Prefeito
Ivaiporã/PR

RECEBIDO
Em, 14 / 06 / 16

Dept.º Mun. de Administração



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 76/2016

Assunto: Referente parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PRESIDENTE

O projeto de lei sob nº 76/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, com vistas à reestabelecer o CNPJ do SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE IVAIPORÃ - SASP foi recebido pelo Poder Legislativo Municipal em 16/5/2016, sob Protocolo nº 12.011.

Justificou o Executivo, preliminarmente, que o restabelecimento do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica se fazia imprescindível, pelo fato de ser necessária a transferência do imóvel para o Patrimônio do Município.

O projeto foi lido em sessão realizada em data de 16/5/2016 e, conseqüentemente, submetido à análise e parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, composta pelos vereadores Ailton Stipp Kulcamp (Presidente), Nadir Maciel (Relator) e Ilson Donizete Gagliano (Membro).

Durante a tramitação do processo legislativo, a Comissão solicitara que a redação fosse submetida à análise e parecer da Procuradora Jurídica da Casa. Esta, por sua vez, proferiu Consulta nº 57/2016-PJ (Protocolo nº 12.299/2016).

A Procuradora, proferiu consulta pugnando pela inviabilidade jurídica de tramitação e a apreciação da proposta, desde que superadas as ressalvas elencadas no corpo do parecer. Em seguida, a redação foi submetida à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os quais apresentaram parecer, unânime,

DECLARO QUE RECEBI

Em, 23 / 08 / 20 16